



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo*

LEI Nº 145, DE 10 DE OUTUBRO DE 2003.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal enviar à Câmara Municipal os Decretos expedidos."

Daércio Lopes

Daércio Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

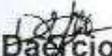
Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a enviar à Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança os Decretos expedidos pelo Prefeito Municipal, no prazo de três dias de sua publicação.

Artigo 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos presente e futuros, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 10 de outubro de 2003.


Daércio Lopes da Silva
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.


Prof. Joaquim Aparecido Roberto
Assessor Administrativo